

LEI MUNICIPAL 998

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

L E I

Art. 1º - O valor do subsídio dos Vereadores de Candiota para a legislatura 2009/2012, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Candiota receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.312,95 (Dois mil, trezentos e doze Reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º. A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

§ 2º. A ausência do Vereador na reunião ordinária da Comissão Legislativa da qual seja membro titular, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

§ 3º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara e para efeitos do § 2º, além daqueles, outros motivos, desde que aprovados pela respectiva comissão.

§ 4º - O comparecimento do vereador nas sessões plenárias ordinárias e nas reuniões das Comissões, far-se-á mediante assinatura no livro de presenças e participação na votação das proposições em pauta na ordem do dia.

§ 5º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 3.469,43 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove Reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, 10 DE
JULHO DE 2008.

MARCELO MENEZES GREGÓRIO
Prefeito